

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

288/72

74,310

6585-594

12/72

136

9152/72  
14/12/72

*W*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

# PLENO

*Carga N.º 466*

TRT - SP N.º 288/72A

4 / 12 / 72



RELATOR: Juiz **PLÍNIO RIBEIRO DE MENDONÇA**

REVISOR: Juiz **JOSÉ CABRAL**

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Dr. Luiz Carlos de Araujo*

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

*Dr. Pedro Teixeira Coelho*

OR. S. 1  
11.08

298



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR<sup>T</sup> - 262 998/72  
*Siçidiv*

*Su Te*

Fed. dos Empregados em Turismo e Hosp. do Est. de S.P.

Distribuição

Assunto: Mesa Redonda com a Fed. do Com. do Est. de

SACA

S. Paulo ( e outros Sindicatos.) 2

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

204  
1



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

Ilmo.Snr.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
SÃO PAULO-SP

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

29 NOV 1971 262998

PR. 11111111111111111111  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOS-  
PITALIDADE DE SÃO PAULO, por seu presidente infra assinado, com  
sede à Av. Prestes Maia, 241, 21º andar, conjunto 2114/5, nesta  
Capital, na qualidade de representante legal e coordenadora da/  
categoria profissional de: "oficiais barbeiros e similares", fa-  
ce a que, com exceção dos municípios de São Paulo, Campinas, /  
Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Ribeirão /  
Preto, Altinópolis, Batatais, Brodovsky, Cajuru, Cravinhos, Gua-  
rá, Ipuã, Jardineópolis, Morre Agude, Nuporanga, Orlandia, Pon-  
tal, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, São Joaquim da Barra, /  
São Simão, Sales de Oliveira, Santa Rita do Viterbo, Cassia dos  
Coqueiros, Drumond, Luiz Antonio e Barrinha, não existem Sindi-  
catos representativos da categoria profissional devidamente or-  
ganizados nos demais municípios do Estado de São Paulo e, con-  
base no disposto no art. 857, § único, e em cumprimento ao dis-  
posto no art. 616, da CLT, quer solicitar a realização de uma /  
MESA REDONDA, com a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAU-  
LO, com sede à rua Dr. Vila Nova, 228, nesta Capital, SINDICATO  
DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ, com sede à Av. Indus-  
trial, nº 18, 2º andar, na Cidade de Santo André, e SINDICATO /  
DOS SALÕES DE BARBEIROS DE CAMPINAS, com sede à Rua Barão de Ja-  
guara, 1.357, 2º andar, na Cidade de Campinas, a fim de firmar/  
um acordo de aumento salarial, para os integrantes da categoria  
profissional mencionada em caso de impossibilidade, suscitar  
DISSÍDIO COLETIVO contra as mesmas entidades sindicais, de cara-  
ter econômico, pelos motivos de fato e direito a seguir articu-  
ladamente expostos.

I - Desde 20 de janeiro de 1971 que os inte-  
grantes da categoria profissional representada pela Federação /  
suscitante permanecem sem aumento salarial, exceto o provenien-  
te do aumento do salário mínimo, conforme se verifica dos docu-  
mentos em anexo (Ac. 5/72 de Egrégio TRT da 2ª Região, cuja vi-  
gência terminará em 20 de janeiro de 1973).

II - O aumento salarial proveniente do aumen-  
te do salário mínimo, na maioria dos casos, não atingiu àqueles  
que em 1º de maio de 1971, percebiam salário superior ao mínimo.

III- Desde a concessão do último reajuste sa-  
larial, tem havido notório aumento do custo de vida, com crescen-  
te elevação dos preços das utilidades indispensáveis à subsisten-  
cia.

segue:



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

- 2 -

Aumento êsse que não foi acompanhado pela elevação do salário / mínimo, superando-o em muito.

IV - Ora, não podendo os trabalhadores suscitan-tes continuar a perceber salários insuficientes para a satisfa-ção das necessidades mínimas e imediatas dos mesmos trabalhado-res e de suas famílias, salários esses não condizentes com a / elevação do custo de vida, por seu órgão de classe e coordena-dor que é esta Federação, autorizada por reunião de seu conse-lho de representantes realizada em 20 de setembro de 1972, cuja ata se anexa, pleiteiam à quem de direito, um aumento salarial, / por meio de acordo ou de dissídio coletivo. Tal deleiberação / consta da ata de reunião do Conselho de Representantes, que acom-panha a presente, juntamente com o respectivo adital de convoca-ção.

V - Não obstante os esforços realizados junto / às empresas empregadoras, estas não se dispuseram a reajustar / os salários dos suscitantes.

VI- São as seguintes as reivindicações dos tra-balhadores suscitantes, apresentadas de conformidade com o dis-posto no art. 613, combinado com o art. 858, letra B da CLT:

## -PARA OS OFICIAIS BARBEIROS-

- 1- Que fique estabelecido o salário-mínimo de / Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os que / execem sua atividade no perimetro central e / de Cr\$260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros), / para os que exercem sua atividade no perime-tro urbano, suburbano e rural;
- 2- Que fique estabelecido o salário igual á 50%- (cincoenta por cento), da fêria produzida, pa- ra aquêles que exercem sua atividade no peri-metro central, e de 60% (sessenta por cento), da fêria produzida para os que exercem suas a-tividades no perimetro urbano, suburbano e ru-ral, garantido-se o minimo estabelecido no / item anterior.

## -PARA AS MANICURES-

- 3- Que fique estabelecido o salário-minimo de / Cr\$280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), para / às que exercem sua atividade no perimetro cen-tral, e de Cr\$240,00 (duzentos e quarenta cru-zeiros) para às que exercem suas atividades no perimetro urbano, suburbano e rural;
- 4- Que fique estabelecido o salário igual a 50%/ (cincoenta por cento), sob a fêria produzida, sem fornecimento de material pelo empregado, / para aquelas que exercem sua atividade no pe-rimetro central, de 60% (sessenta por cento),

segue:



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

- 3 -

da mesma forma, sob a fêria produzida para ás que exercem sua atividade no perimetro/urbano, suburbano e rural, garantindo-se o minimo estabelecido no item anterior.

-PARA OS EXERCENTES DAS DEMAIS ATIVIDADES, pro-  
fissionais, dentro da mesma categoria pro-  
fissional, inclusive oficiais barbeiros e/  
manicures, no que couber:

- 5 - Aumento salarial de 39% (trinta e nove per cento), para todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante;
- 6 - Que o prazo de vigência para os novos ni-  
veis salariais seja de um (1) ano;
- 7 - Que os novos niveis salariais entre em vi-  
gôr a partir de 1º de janeiro de 1972;
- 8 - Que seja estabelecido um piso de aumento /  
salarial, nunca inferior à 15% (quinze por  
cento), sobre os salários percebidos na da-  
ta em que entrarem em vigôr os novos niveis  
salariais, como minimo a ser concedido, de  
conformidade com o disposto na letra "b" /  
do item XII, do prejulgado nº 38, do COL./  
TST;
- 9 - Que o aumento salarial seja igual para to-  
dos os empregados, mesmo os admitidos após  
a data base de 1º de janeiro de 1970, des-  
de que êstes não venham a perceber salários  
superiores aos mais antigos:
- 10- Que, ficam autorizadas ás firmas empregado-  
ras, integrantes da categoria econômica, 7  
mencionada no inicial, em todos os municí-  
pios abrangidos pelo presente, a levar a e  
feito um desconto, em fôlha de pagamento, 7  
do primeiro aumento, no primeiro mês, sala-  
rial, proveniente do presente processo, do  
salário de seus empregados, a quantia de /  
Cr\$20,00 (vinte cruzeiros), de cada um e e-  
brigadas a recolher ditas importâncias, /  
até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos co-  
fres da Federação, tudo na forma da letra/  
"e" do art. 513 e 545 da CLT, cujas impor-  
tâncias se destinam á Assistencia Social-/  
CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA FEDERA-  
ÇÃO, à Av. dos Sindicatos no Municipio de /  
Praia Grande, neste Estado.

segue:



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

- 4 -

- 11 - Que aos integrantes da categoria profissional suscitante sejam concedidas férias anuais de 30 (trinta) dias;
- 12 - Que o pagamento dos salários seja feito através de envelopes de pagamento, onde venha consignado quem afetua o pagamento e a importância recebida pelo empregado.

VII- Nestas condições, os empregados suscitantes, por sua Federação representativa, requerem a citação direta e pessoal, ou de seus representantes, das entidades sindicais suscitadas, representativas da categoria econômica, como / de direito, reservando-se o direito de, case julgar conveniente requerer nos autos a citação de outros, para virem responder / aos atos e termos da presente solicitação ou DISSÍDIO COLETIVO, sôb pena de revelia. Solicitações estas que serão julgadas precedentes e condenadas as suscitadas ou outras no pagamento de / salários e, cumprimento das demais clausulas na forma do pedido e no pagamento de custas judiciais.

VIII- Requerem, finalmente, que não firmado o acôrdo, na MESA REDONDA, ôra solicitada, em data a ser determinada por essa DET, sejam os presentes autos remetidos "ex-officio", a o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, para / que tenha prosseguimento o feito em forma de DISSÍDIO COLETIVO.

Protesta-se por todas as provas em direito / admitidas e especialmente pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das suscitadas, ou outros, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, officios, exames, vistorias, arbitramentos e etc. e etc.

Termos que, dando-se a causa o galor de / Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), D.A. Esta por ser de direito.

P. DEFERIMENTO

São Paulo, 17 de novembro de 1972.-

  
Americo Gomes da Silva

Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 252/71 DISSÍDIO COLETIVO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

ACÓRDÃO nº

5 172

15  
4

V I S T O S, relatados e discutidos  
êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 252/71-A)  
do Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE CALPINHAS E SANTO ANDRÉ;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos em conceder o reajustamento salarial de 39%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 24 de novembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder igual aumento de 39%, aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1969, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o des-



83  
le  
4

ACÓRDÃO

desconto de Cr\$ 10,00; dos empregados associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido em parte o Exmo. Juiz Wilson de Sousa Campos Batalha; por voto de desempate, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Juízes Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Geraldo Santana de Oliveira, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes, Antônio Lamarca e Octávio Pupo Iogueira Filho que fixavam piso salarial; - finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pela suscitante.

Custas pelos suscitados sôbre -

Cr\$ 1.000,00.

O suscitante pretende que fique estabelecido para os oficiais barbeiros o salário mínimo de Cr\$ 300,00, para os que exercem sua atividade no perímetro central e de Cr\$ 260,00 para os que exercem sua atividade no perímetro urbano, suburbano e rural; para as manicures o salário mínimo de Cr\$ 280,00, para as que exercem sua atividade no perímetro central e de Cr\$ 240,00 para as que exercem suas atividades no perímetro urbano, suburbano e rural; salário igual a 50% sôbre a férias produzida sem fornecimento de material pelo empregado, para aquelas que exercem sua atividade no perímetro central, e de 60% de mesma forma, sôbre a férias produzida para as que exer-



ACÓRDÃO

exercem sua atividade no perímetro urbano, suburbano e rural, garantindo-se o mínimo estabelecido no item anterior; para os que exercem as demais atividades profissionais, dentro de mesma categoria profissional, no que couber: aumento salarial de 60% para todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante; prazo de vigência de um ano; vigência a partir de 1º de janeiro de 1972; piso de aumento salarial nunca inferior a 15% sobre os salários percebidos na data em que entrarem em vigor os novos níveis salariais, como mínimo a ser concedido, de acordo com o item XII, "b", do prejudgado 38/71; aumento igual para todos os empregados, mesmo os admitidos após a data base, de 1º de janeiro de 1970, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos mais antigos; desconto em folha de pagamento, do primeiro aumento, no primeiro mês proveniente do presente processo, de Cr\$ 10,00 de cada empregado, obrigado o recolhimento até o dia 10 do mês seguinte aos cofres da Federação. O percentual encontrado é de 38,51%, inexistente norma anterior, data base novembro de 1969, aplicados coeficientes específicos. Foi rejeitada a proposta de acordo formulada na audiência de instrução (fls. 70) e a Douta Procuradoria opina por sua aceitação.

Como já foi salientado pelo M. Juiz-Instrutor, face aos elementos constantes dos autos, a categoria profissional representada pelo suscitante não tem vigente, nos últimos 24 meses nenhum acordo ou norma coletiva, sendo este o primeiro dissídio suscitado pela entidade dos trabalhadores. Em consequência a reconstituição salarial -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 252/71

-fls. 4-

ACÓRDÃO

obedeceu ao item 8º do prejudgado 33/71, aplicando coeficientes específicos. O dissídio não é revisional, e é procedente em parte, rejeitada a pretensão do item VI, da inicial, que importa em salário profissional além de discriminatório dentro da própria categoria. Não se admite o piso de aumento salarial, além do que o pedido de reajuste, de 60%, exorbita do índice encontrado. É concedido o reajuste de 39%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 24 de novembro de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir da data da publicação do acórdão, no Diário Oficial, com prazo de duração de um ano; igual aumento, de 39%, aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1969, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo - em mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$ 10,00, dos empregados, por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, a favor do suscitante, importância a ser recolhida em conta vinculada, sem limite, à Caixa Econômica Federal, destinado à assistência social e construção da colônia de férias.

São Paulo, 10 de janeiro de 1972.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 252/71

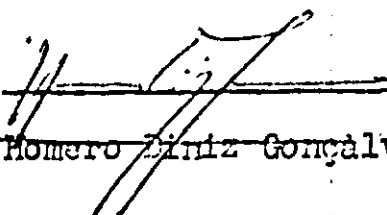
-fls. 5-

86


ACÓRDÃO

19  
ka

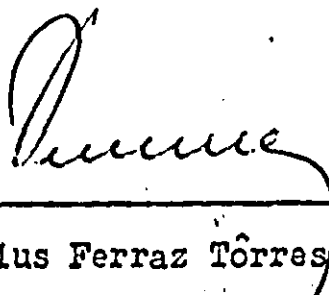
São Paulo, 10 de janeiro de 1972.

  
Homero Piniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Tôrres

PROCURADOR  
(CIENTE)

mmh/.

R. 12/1/72

D. 13/1/72

40  
5

-2.366/72

22 de novembro de 1972

Srs. Diretores da Federação do Comércio do Estado de SPaulo

30-11-

15.30

Brenno de Oliveira Machado

subst.

-2.367/72

22 de novembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Salões de Barbeiros de  
Santo André.

30-11-

15.30

Brenno de Oliveira Machado

subt.

-2.369/72

22 de novembro de 1972

112  
1/11

Srs. Diretores do Sindicato dos Salões de Barbeiros de  
Campinas.

30-11-

15.30

Brenno de Oliveira Machado

subst.



AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_ 113  
27

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Federação do Comércio do Estado de SPaulo

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 28 de Novembro de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

114  
02

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sindicato dos Salões de Barbeiros de

Endereço Sto. André

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 28 de 11 de 1972

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AR**

**REGISTRADO N.º** \_\_\_\_\_ *L15*  
*97*

**Ministério do Trabalho e Previdência Social**

**Destinatário** Sindicato dos Salões de Barbeiros de  
Campinas.

**Endereço** \_\_\_\_\_

**Natureza da correspondência** convocação

**Recebi o registrado acima descrito**

**Em** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de 19** \_\_\_\_\_

**O Destinatário**

*[Assinatura manuscrita]*  
\_\_\_\_\_

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**

Pura Jose' Pautine

1396



# Federação do Comércio do Estado de São Paulo

## PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NA RUA DR. VILLA NOVA, 228 - NESTA CAPITAL -, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, SR. AMAURY GERAISSATE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O DR. CLÓVIS LEITE RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO, SOB O Nº 1.689 E CPF- 002037428, AO QUAL CONFERE OS PODERES DA CLÁUSULA "AD-JUDICIA", PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR A OUTORGANTE EM REUNIÃO A SER REALIZADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E PERANTE O JUDICIÁRIO TRABALHISTA NO DISSÍDIO COLETIVO SUSCITADO PELA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (OFICIAIS BARBEIROS E SIMILARES), PODENDO O REFERIDO PROCURADOR APRESENTAR CONTESTAÇÃO, TRANSIGIR, FIRMAR ACORDOS, DESISTIR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, RECORRER À SUPERIOR INSTÂNCIA E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO CABAL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELEGER.

SÃO PAULO, 28 DE NOVEMBRO DE 1972

2º

CANTO DE SÃO PAULO  
 LARGO DO ARCONHE, 101  
 MANOEL DE OLIVEIRA DA SILVA  
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
 AMAURY GERAISSATE

Recebido a...  
 S. Paulo, 29 de Novembro de 1972

Em test. da verdade

SA/MB

C.C. D.J.

(2) Filadelfo...  
 DR. CLÓVIS LEITE RIBEIRO

VIDE SUBSTABELECIMENTO NO VERSO DO PRESENTE - INSTRUMENTO.

21

SUBSTABELEÇO O PRESENTE MANDATO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AO DR. PEDRO TEIXEIRA COELHO, INSCRITO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO, SOB O Nº 18.128, PORTADOR DO CPF-075491138.



SÃO PAULO, 29 DE NOVEMBRO DE 1972

*Clóvis de L. Ribeiro*  
CLÓVIS LEITE RIBEIRO

**N.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL**  
 (Tradução de BRUNO ZARATIN)  
**CARLOS ZARATIN**  
 ESCRIVÃO  
**REYNALDO GIL ZARATIN**  
 OFICIAL MAIOR  
 RUA BARÃO DE ITAPEATINGA, 49  
 São Paulo - SP

*Clóvis Leite Ribeiro*

29 NOV 1972

BENEDITO P. DE CASTILHO  
 RONALDO R. ZARATIN  
 MARLENA T. ZARATIN  
 CARLOS ZARATIN JUNIOR  
 CLAUDIO M. ZARATIN

EXCERTE DA ATUAÇÃO Nº



117  
27

DRT/SP-262.998/72

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de novembro de 1972, às 15.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, compareceram: a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, representada pelo sr. Américo Gomes da Silva, Presidente; a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE S.PAULO, representada pelo Dr. Pedro Teixeira Coelho, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de S. Paulo, que requereu a remessa do presente processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista a impossibilidade de uma conciliação entre as partes. Requer também, o Presidente da Federação a juntada dos demais documentos faltantes ao processo, no Tribunal Regional do Trabalho. Registre-se a ausência dos SINDICATOS DOS SALÕES DE BARRA, digo, SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ E CAMPINAS, que deixaram de comparecer nesta Delegacia, apesar de devidamente notificados. Nada mais havendo para constar, eu Leila Nahas, lavrei a presente ata que vai assinada pelos interessados.

*Leila Nahas*

*Pedro Teixeira Coelho*

*[Assinatura]*

Em tempo: Neste ato, compareceu o Sindicato dos Salões de Barbeiros de Santo André, representado pelo seu Presidente, sr. Afonso Farina, o qual se afastou devido à condução.

*Leila Nahas*

*Afonso Farina*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR<sup>T</sup>/SP-

718  
ch

Sra. Diretora:

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de S. André, solicitou fossem convocados: a Federação do Comércio do Estado de S. Paulo e os Sindicatos dos Salões de Barbeiros de S. Paulo e de Campinas, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de uma conciliação em tórno do reajustamento salarial.

Realizada a reunião na data de hoje deixaram de comparecer os Sindicatos dos Salões de Barbeiros de Sto. André e Campinas. Na oportunidade, o presidente da Federação dos empregados, requereu a remessa dos autos ao E. Tribunal do Trabalho e a juntada dos documentos faltantes naquela Côrte.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

*Lidia Adal. 5295*  
Brenno de Oliveira Machado  
p/ Chefe Subst. da Seção.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

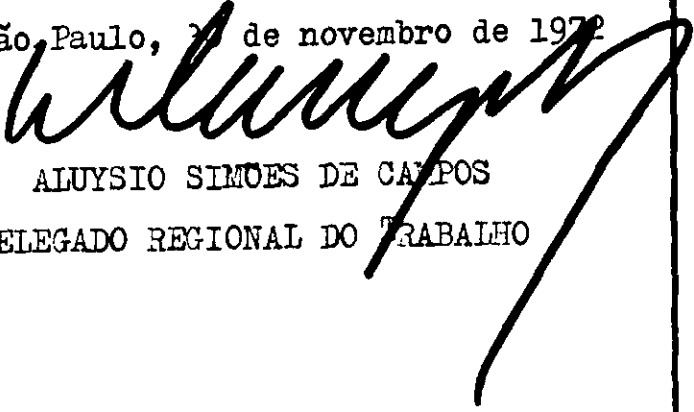
*Marilena Moraes Barbosa Funari*  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
Diretora do Serviço Sindical



De acôrdo:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 2 de novembro de 1972

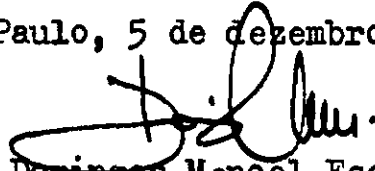
  
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

19  
9/11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5 de dezembro de 1972



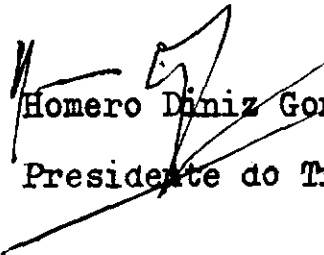
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para pro-  
ceder à reconstituição salarial da categoria,-  
nos termos da legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de  
instrução e conciliação.

São Paulo, 5 / dezembro / 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

ELIOS A

presentes

¿Se debe reconstituir?  
Salario

Sao Paulo, 6 de 12 de 1972

HA

Cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei nº 5451, de 12 de junho de 1968.

TRT/SP Nº 288/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. S. Paulo

Suscitado - Federação do Comércio do Estado de S. Paulo e outros.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (120,84)	124,15	1,18	146,50
fevereiro	124,15	1,17	145,25
março	124,15	1,15	142,80
abril	124,15	1,13	140,30
maio	124,15	1,11	137,80
junho	124,15	1,09	135,30
julho	124,15	1,08	133,10
agosto	124,15	1,07	132,85
setembro	124,15	1,06	131,60
outubro	124,15	1,05	130,35
novembro	124,15	1,03	127,90
dezembro	124,15	1,01	125,40
			<u>3.199,15</u>

21  
~~94~~

3.199,15	:	24	=	133,30	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,30	x	1,06	=	141,30	
141,30	:	124,15	=	1,1380	
113,80	-	100	=	13,80%	
13,80	+	3,50	=	17,30%	
124,15	x	1,1730	=	145,60	
145,60	:	120,84	=	1,2050	
120,50	-	100	=	<u>20,50%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 20 de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do  
Prejulgado nº 38/71.

(120,84 x 1,0274 = 124,15).

SÃO PAULO, 6 DE dezembro DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTACÃO

52  
90

PREMIUNDA

Espécie: OFICIAL

Número \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_

Palavras \_\_\_\_\_

Via a seguir \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

**SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIRO DE SANTO ANDRÉ**  
**Av. Industrial, 18 - 22 - SANTO ANDRÉ ESTIPÁULO**

INÍCIO DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 100872-6 - 12 72 - URGENTÍSSIMO

**PELO PRESENTE V.G. NOTIFICO VOSSENHORIA DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE  
TRUÇAO E CONCILIAÇÃO PROCESSO TRT/SP 288/72 DISSÍDIO CLATIVO  
SUSCITADO CONTRA VOSSENHORIA PELA FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO  
ESTADOSPÁULO PTVG PARA DIA DOZE DEZEMBRO CORRENTE V.G. CATORZE HO  
RAS V.G. SEDE TRIBUNAL AV RIO BRANCO 285 SEXTO ANDAR V.G. COM VISTAS  
CALCULOS RECONSTITUIÇÃO SALARIAL DE FLS; PT SDS DOMINGOS MANOEL  
ESCALERA SECRETARIO TRIRETRA PT**

Assinatura ou rubrica do expedidor: \_\_\_\_\_

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

93  
~~10~~

PRELIMINAR

Espécie: OFICIAL

Número \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_

Palavras \_\_\_\_\_

Via a seguir \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

**SINDICATO DOS SALGOS DE BARBEIRO DE CAMPINAS**

INICIAIS DO OPERADOR

**R. Barão de Jaguará, 1357 - 20 CAMPINAS EST. SP**

**N.º 101/72 - 6 - 12 - 72 - URGENTÍSSIMO**

TEXTO A TRANSMITIR

**PELO PRESENTE NOTIFICO VOSSENHORIAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO  
E CONCILIAÇÃO PROCESSO TRT/SP 288/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO SUSCI-  
TADO PELA FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMOS E HOSPITALIDADE EST. SP  
CONTRA VOSSENHORIAS VG PARA DIA DOZE DE DEZEMBRO CORRENTE VG CA-  
TORZE HORAS SEDE TRIBUNAL AV RIO BRANCO 285 SEXTO AND CAPITAL VG  
COM VISTA CALCULOS RECONSTITUIÇÃO SALARIAL PT SDS DOMINGOS MANOEL  
ESCALERA SECRETA RIO TRITRETA PT**

Assinatura ou rubrica do expedidor: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

002678

Ofício STE.-

002678

EM 6 DE dezembro DE 1.972

Ao

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 288/72 -A- -

SUSCITANTE: Fed. dos Empregados em Turismo e Hosp. do Est. S. Paulo

SUSCITADO : Fed. do Com. do Est. S. Paulo e outros

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12 DE dezembro DE 1972, ÀS 14,30 (catorze e trinta) HORAS, PRA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

24  
90





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002678

..... J.C.J. ....

Proc. no. 288 72.

Emitido em 6.12.

Sr. Oficial

audiência 12.12.72

S 29711  
O

21  
Cama

69

Nome Fed. do Com. do Est. do de S.P.

Rua Dr. Vila Nova, 228

Bairro Vila

Notificação	Audiência Data: 12.12.72
	Disp.
	Dec.
	Custas

Recebido em 11 de 12 de 72 às 11:30 h	Assinatura <i>Racem R. Souza</i> nome por extenso
--	---

1-GU-14

Racem R. Souza



25  
24

TRT JCS  
Proc. N.º 288/72

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16:32 horas, à Rua de Costa Moreira - 228 - 00 - nesta e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de F. C. S. M. R. - Pessoa - emp. - rem. lar - o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

*[Handwritten Signature]*  
Em 11 de dezembro de 1972  
.....Oficial de Justiça.  
*Pedro de Souza*



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

ASA Nº 164/12/12/72

São Paulo, 12/12/72

26  
A

Aos doze dias do mes de dezembro do anode milnovecentos e setenta e dois, na sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretario do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 288/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- / Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, como suscitante e Federação do Comércio do Estado de S. Paulo e outros, como suscitados.

Feito o pregão.

Não compareceu a Federação suscitante, constando dos autos cópia de notificação expedida sem contudo existir também certidão comprovando o recebimento.

Comparecem pela Federação do Comércio o Sr. Euclides - Carli e o Dr. Pedro Teixeira Coelho, respectivamente, Diretor e advogado.

Comparece pelo Sindicato dos Salões de Barbeiro de Sto. André o Sr. Afonso Farina, Presidente.

Prosseguindo no dissídio foi determinada juntada de contestação apresentada pela Federação do Comércio que é também assinada pelo Sindicato dos Salões de Barbeiro de Sto. André.

Pelo Sr. Presidente foi ponderado que o pedido é o constante de fls. 1/4. Realizada reunião perante a autoridade administrativa e tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes foi pela Federação suscitante requerida a remessa do presente processo a este Tribunal, resultando na instauração do dissídio coletivo. O Serviço de Estatística da Secretaria do Tribunal procedeu ao cálculo de reconstituição salarial nos termos da Lei 5451, de 12 de junho de 1968 e de acordo com o Prejulgado nº 38/-71, do C. Tribunal Superior do Trabalho, encontrando o percentual de 20,50% com coeficientes aplicados por extrapolação. Assim, cumprindo disposição da C. L. T. consignava para conhecimento dos suscitados presentes, bem como do Eg. Tribunal Pleno a seguinte proposta de conciliação, buscando por fim ao litígio:

1º) Reajuste salarial de 21% sobre os salários percebidos



27

percebidos pelos empregados em 4 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 20 de janeiro de 1972, - salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, término de aprendizagem e equiparação salarial;

2º) reajuste de 21% aos empregados admitidos após 20 de janeiro de 1972, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

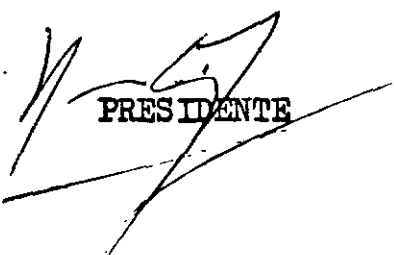
3º) pagamento a partir de 20 de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano;

4º) desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante e para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Prejudicada a proposta diante da ausência da Federação suscitante.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa a D. Procuradoria REGIONAL.

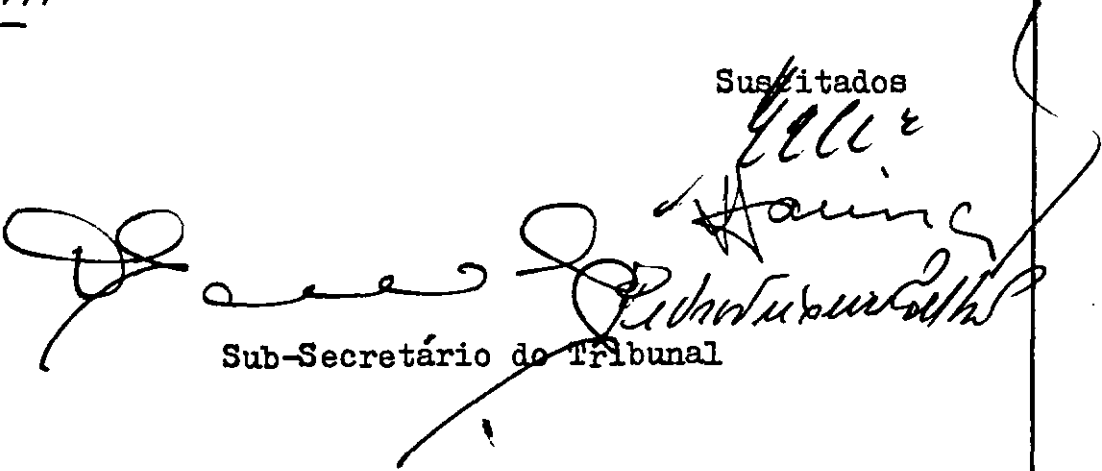
Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim sub-Secretário, subscrito.

  
PRESIDENTE

//////////

Suscitante

Suscitados

  
Sub-Secretário do Tribunal



# Federação do Comércio do Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
SEGUNDA REGIÃO

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo, sediada a Rua Dr. Vila Nova, 228, vem respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, apresentar a sua

## CONTESTAÇÃO

no dissídio coletivo suscitado pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo (TRT-SP 288/72), o que faz nos seguintes termos:

1. A entidade suscitante pleiteia reajustamento salarial para os "oficiais barbeiros e similares do Estado de São Paulo", com exceção dos municípios de São Paulo, Campinas, Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande e dos municípios integrantes da base territorial do Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.

2. Argumenta que desde 20 de janeiro de 1971 os integrantes daquela categoria profissional, representada pela Federação suscitante, permanecem sem aumento salarial, exceto o proveniente do aumento do salário mínimo, conforme se verifica do acórdão 5/72 do Egrégio TRT da 2ª Região, cuja vigência terminará em 20 de janeiro de 1973.

Complementa o argumento afirmando que o aumento salarial proveniente do salário mínimo, na maioria dos casos, não atingiu aqueles que em 1º de maio de 1971 percebiam salário superior ao mínimo.

3. Tais alegações, "data venia", são inverídicas.

2.

*Federação do Comércio do Estado de São Paulo* 29

cas, o que a suscitada atribui à um equívoco involuntário da suscitante. A categoria por esta representada obteve, em dissídio anterior (Proc. TRT-SP 252/71), reajuste salarial de 39% calculado sobre os salários percebidos por todos os empregados em 24 de novembro de 1971, sendo o pagamento efetuado a partir de 20 de janeiro de 1972, data da publicação do acórdão 5/72 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, com o prazo de duração de um ano, ou seja, com vigência até 20 de janeiro de 1973.

4. Trata-se, pois, no presente dissídio, de reajuste salarial a ser calculado sobre os salários percebidos pelos integrantes da categoria na data da instauração do dissídio, o qual deverá regular-se pelo disposto no Prejulgado nº .. 38/71 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, devendo a sentença normativa que fixar o reajuste, vigorar a partir do dia 20 de janeiro de 1973, termo final da sentença normativa do dissídio anterior, conforme determina o artigo 867 em seu parágrafo único, letra b), da C.L.T..

5. As reivindicações formuladas no item VI - nºs. 1-2-3-4-5-8-11 e 12, do pedido, são manifestamente inaceitáveis, por contrariarem a tradicional jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas e as normas reguladoras da política salarial do Governo Federal, consubstanciadas no citado Prejulgado nº .. 38/71 do T.S.T..

6. A reivindicação contida no item VI - nºs. 7 e 9, do pedido, estão prejudicadas face ao prazo de vigência da sentença normativa, cujo termo final será em 20 de janeiro de 1973.

7. O piso salarial reivindicado no item VI - nº 8 do pedido, nos termos em que está redigido, não corresponde ao piso salarial a que se refere a invocada letra "b", - diga-se letra "d" - do item XII do Prejulgado 38/71, com a redação dada pela Resolução Administrativa 87/72 (D.O.U. 24/11/72), motivo pelo qual deve ser rejeitado. Aliás, nenhum piso salarial deve ser estipulado, não somente por ser inconstitucional como por manifesta inconveniência, tendo em vista que o presente dissídio somente se aplica aos integrantes de categorias inorgani-

zadas em Sindicato, de sorte que a estipulação de um piso salarial poderia acarretar discriminação salarial com relação aos integrantes de categorias organizadas em Sindicato, não abrangidos pelo dissídio, na mesma base territorial do Estado de São Paulo.

8. O desconto de Cr\$ 20,00 em benefício da entidade suscitante, pedido no item VI nº 10 da inicial, deve ser reduzido a Cr\$ 10,00 e condicionado a não oposição do empregado, consoante jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

9. Por todo o exposto, o reajustamento pleiteado deve ser concedido segundo a tradicional jurisprudência desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, as seguintes bases:

a) taxa de reajustamento em percentual encontrado pela Secretaria do Egrégio Tribunal (20,50%) calculada sobre os salários dos empregados, percebidos na data da instauração do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 20.1.72, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

b) pagamento a partir de 20 de janeiro de 1973, termo final de vigência da sentença normativa proferida no dissídio anterior (Ac. 5/72 do E. TRT-SP);

c) reajuste proporcional para os empregados admitidos após a data base de 1/12 avos por mês de serviço, calculado sobre o salário de admissão, assegurada a equiparação salarial com empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função, na forma da lei, ou nos termos da Resolução Administrativa nº 87/72;

d) permissão do desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados em favor das obras assistenciais da entidade suscitante, condicionada a não oposição do empregado;

e) aplicação do reajustamento apenas aos empregados inorganizados em sindicato e às empresas também inorganizadas em sindicato, ou representadas por seu sindicato no presente dissídio;

f) rejeição das demais reivindicações formula



4. *Federacao do Comercio do Estado de São Paulo*

das no pedido inicial.

Assim deve ser julgado o presente dissídio coletivo, em obediência aos preceitos da vigente política salarial do Governo Federal, da qual depende essencialmente o programa de contenção inflacionária, em benefício da coletividade e, portanto, dos próprios trabalhadores.

São Paulo, 12 de Dezembro de 1972

*Pedro Tubiana Coelho*

31  
A

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 12 de Dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

REC.

SÃO PAULO

14

12

1972

Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2ª REGIÃO

32  
R

Processo PR 9152/72 e nº TRT SP 288/72  
Parecer PR 6585/72 e nº 597/72 da Dra. Péröla

SUSCITANTE: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

SUSCITADO : Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros

- P A R E C E R -

Sufragamos a proposta da E.Presidência, com o acolhimento do pedido constante do item VI-12 da inicial relativo a fornecimento de comprovante de pagamento, no mais recusadas as derradeiras reivindicações, inclusive no tocante a piso, inconveniente no caso, segundo a bem lançada defesa da Suscitada.

O parecer.

São Paulo, 15 de dezembro de 1972

PEROLA STERMAN  
Procurador Regional Substº

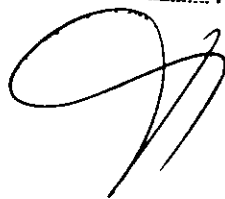
/esv

20/19. 20/1972  
p. 10

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

TRC-SE 17/10/72  
14-12-72-  
São Paulo, 9 12 72





# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 2ª Região.

D.P.  
222/2A  
a dest.

TRT-SC2.a Região
Fl. 17101/12
Em 14/12/72
Dissídio: 288/2

Junte-se

SÃO PAULO, 9 4-12-72

  
PRESIDENTE

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado, pela presente, nos autos do Dissídio Coletivo que move contra FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ e SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE CAMPINAS, vem respeitosamente aditar a inicial dos termos seguintes:

1. Por um lapso, quando da datilografia da inicial, foram cometidos alguns erros, que pela presente serão corrigidos.

2. Assim:

a) no ítem I da inicial, onde se lê:  
" I- Desde 20 de janeiro de 1971..."

Leia-se:

"I- Desde 20 de janeiro de 1972..."

b) no ítem II, onde se lê:

"... não atingiu àqueles que em 1º de maio de 1971, ..."

Leia-se:

"... não atingiu àqueles que em 1º de maio de 1972, ..."



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

c) no ítem VI, onde se lê:

"5- Aumento salarial de 39% ( trinta e no ve por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional sus citante;"

Leia-se:

"5- Aumento salarial de 39% ( trinta e no ve por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional sus citante, calculados sobre os salários per cebidos na data base, ou seja, 20 de janei ro de 1972;"

Onde se lê:

"7- Que os novos níveis salariais entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972;"

Leia-se:

"7- Pagamento a partir de 20 de janeiro de 1973;"

Onde se lê:

"9- Que o aumento salarial seja igual para todos os empregados, mesmo os admitidos a pós a data base de 1º de janeiro de 1970 , desde que êstes não venham a perceber salá rios superiores aos mais antigos:"

Leia-se:

"9- O mesmo aumento será concedido aos em pregados admitidos após a data base, calcu lado sobre o salário de admissão, até o li mite do que perceber o empregado mais anti go, no mesmo cargo ou função;"

Onde se lê:

34  
D



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

"10- ... a quantia de R\$ 20,00 ( vinte cruzzeiros ), ..."

Leia-se:

"10- ... a quantia de R\$ 10,00 ( dez cruzeiros), ..."

3. Requer a notificação dos suscitados de todos os termos da presente, remetendo-se os autos, em devolução, à DRT, para cumprimento da formalidade administrativa, eis que com o aditamento houve modificação no pedido.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 13 de Dezembro de 1972

Pp.

  
Henrique d'Aragona Buzzoni

OAB/SP 24 604

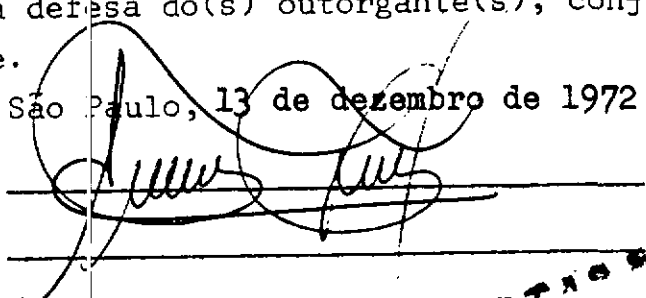
PROCURAÇÃO

36  
H

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital à Av. Prestes  
Maia, 241, 21º andar, S/ 2114/5, por seu presidente,

abaixo assinado(s) por este instrumento de procuração, constitui(m) e nomeia(m) seus bastante e legítimos procuradores os DRS. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP. sob o nº. 23368 e no CIC sob o nº.030658398, ADALBERTO C. MACHADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP. sob o nº 15271 e no CIC sob o nº.039646398, e, HENRIQUE d'ARAGONA BUZZONI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP. sob o nº. 24.604 e no CIC sob o nº.332449108, aos quais confere(m) e outorga(m) amplos e ilimitados poderes para o FORO EM GERAL, com a cláusula "AD JUDITIA", podendo os outorgados defenderem o(s) outorgante(s) em todas as fases do processo, apresentar memoriais, interpor recursos, fazer sustentações orais perante todos os tribunais por onde transitar o processo, propondo ações competentes, cíveis, criminais, trabalhistas, prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções, podendo assinar os respectivos articulados, compromissos, composições, desistências, recibos, bem como dar quitação, podendo ainda, substabelecerem a presente se convier, para o bem da defesa do(s) outorgante(s), conjuntamente ou separadamente.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972



18: OFÍCIO DE NOTAS







# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 2ª Região.

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado, pela presente, nos autos do Dissídio Coletivo que move contra FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ e SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE CAMPINAS, vem respeitosa-mente aditar a inicial dos termos seguintes:

1. Por um lapso, quando da datilografia da inicial, foram cometidos alguns erros, que pela presente serão corrigidos.

2. Assim:

a) no item I da inicial, onde se lê:  
" I- Desde 20 de janeiro de 1971..."

Leia-se:

"I- Desde 20 de janeiro de 1972..."

b) no item II, onde se lê:

"... não atingiu aqueles que em 1º de maio de 1971, ..."

Leia-se:

"... não atingiu aqueles que em 1º de maio de 1972, ..."



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

c) no ítem VI, onde se lê:

"5- Aumento salarial de 39% ( trinta e nove por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional suscitante;"

Leia-se:

"5- Aumento salarial de 39% ( trinta e nove por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional suscitante, calculados sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 20 de janeiro de 1972;"

Onde se lê:

"7- que os novos níveis salariais entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972;"

Leia-se:

"7- Pagamento a partir de 20 de janeiro de 1973;"

Onde se lê:

"9- que o aumento salarial seja igual para todos os empregados, mesmo os admitidos após a data base de 1º de janeiro de 1970, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos mais antigos;"

Leia-se:

"9- O mesmo aumento será concedido aos empregados admitidos após a data base, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo, no mesmo cargo ou função;"

Onde se lê:



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

"10- ... a quantia de R\$ 20,00 ( vinte cruz  
zeiros ), ..."

Leia-se:

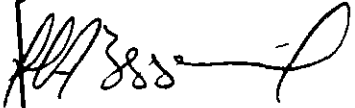
"10- ... a quantia de R\$ 10,00 ( dez cru-  
zeiros), ..."

3. Requer a notificação dos suscitados de todos os termos da presente, remetendo-se os autos, em devolução, à DRT, para cumprimento da formalidade administrativa, eis que com o aditamento houve modificação no pedido.

D. DEPARTAMENTO.

São Paulo, 13 de Dezembro de 1972

Pp.

  
Henrique d'Arгона Buzzoni

023/87 24 604





# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

c) no ítem VI, onde se lê:

"5- Aumento salarial de 39% (trinta e nove por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional suscitante;"

Leia-se:

"5- Aumento salarial de 39% (trinta e nove por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional suscitante, calculados sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 20 de janeiro de 1972;"

Onde se lê:

"7- que os novos níveis salariais entre em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972;"

Leia-se:

"7- Aumento a partir de 20 de janeiro de 1973;"

Onde se lê:

"9- que o aumento salarial será concedido para todos os empregados, não admitidos a pós a data base de 1.º de janeiro de 1970, desde que estes não venham a receber salários superiores aos seus antigos;"

Leia-se:

"9- O mesmo aumento será concedido aos empregados admitidos após a data base, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado antes antigo, no mesmo cargo ou função;"

Onde se lê:



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

"10- ... a quantia de \* 20,00 ( vinte cruzeiros ), ..."

Leia-se:

"10- ... a quantia de \* 10,00 ( dez cruzeiros), ..."

3. Requer a notificação dos suscitados de todos os termos do presente, remetendo-se os autos, em devolução, à DTF, para cumprimento da formalidade administrativa, eis que com o editado não houve modificação no pedido.

... ..

São Paulo, 13 de Dezembro de 1972

Assp.

Henrique de Moraes Rezoni

CPF nº 24.604







# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

c) no item VI, onde se lê:

"5- Aumento salarial de 39% ( trinta e nove por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional suscitante;"

Leia-se:

"5- Aumento salarial de 39% ( trinta e nove por cento), para todos os empregados / integrantes da categoria profissional suscitante, calculados sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 20 de janeiro de 1972;"

Onde se lê:

"7- Que os novos níveis salariais entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972;"

Leia-se:

"7- Pagamento a partir de 20 de janeiro de 1973;"

Onde se lê:

"9- Que o aumento salarial seja igual para todos os empregados, admitidos após a data base de 1º de janeiro de 1970, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos mais antigos;"

Leia-se:

"9- O mesmo aumento será concedido aos empregados admitidos após a data base, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo, no mesmo cargo ou função;"

Onde se lê:



# Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Est. de S. Paulo

Av. Prestes Maia, 241 - 21.º Andar - Salas 2114/5 - Telefone 37-8238 - SÃO PAULO

"10- ... a quantia de R\$ 20,00 ( vinte cruzeiros ), ..."

Leia-se:

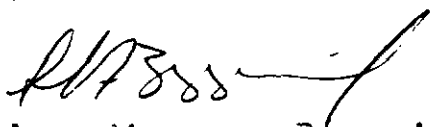
"10- ... a quantia de R\$ 10,00 ( dez cruzeiros ), ..."

3. Requer a notificação dos suscitados de todos os termos da presente, remetendo-se os autos, em devolução, à DRT, para cumprimento da formalidade administrativa, eis que com o aditamento houve modificação no pedido.

P. DEVEDIMENTO.

São Paulo, 13 de Dezembro de 1972

Pp.

  
Marjona Rizzoni

023/OP 24 604



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 288/72A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

*[Handwritten Signature]*  
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz PLÍNIO RIBEIRO DE MENDONÇA

Revisor o Sr. Juiz JOSÉ CABRAL

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 13 de Jan de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 16 de Jan de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia 29 / 1 / 43 PUBLICADA  
em 24 / 1 / 43 no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de 1 de 1943

*J. Silveira*



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 288/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 20 de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 21% aos empregados admitidos após 20 de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 20 de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, estabelecer obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, José de Barros Vieira Junior, Affonso Feixeira Filho, Octavio Pupo Nogueira Filho, José Cabral, Henrique Victor e Roberto Mario Rodrigues Martins; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da en

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, de de 19

.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 288/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00 .

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, José de Barros Vieira Junior, Plínio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Octavio Pupo Nogueira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Francisco Garcia Montreal Junior, Marcos Manus, Raul Duarte de Azevedo e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Plínio Ribeiro de Mendonça

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

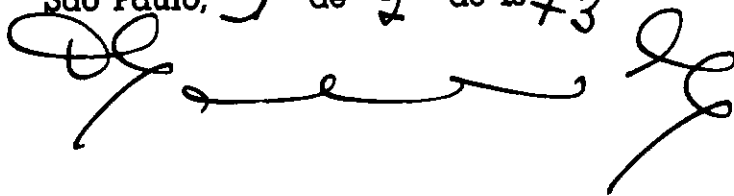
São Paulo, 29 de janeiro de 1973

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 1 de 2 de 1973

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. S. S.', written in a cursive style. The signature is positioned below the date and extends across the width of the text.





PROCESSO TRT/SP - 288/72 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº 374 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-288/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 20 de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21% aos empregados admitidos após 20 de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 20 de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em estabelecer obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, José de Barros Vieira Júnior, Affonso Teixeira Filho, Octavio Pupo No



PROCESSO TRT/SP - 288/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

Octavio Pupo Nogueira Filho, José Cabral, Henrique Victor e Roberto Mário Rodrigues Martins; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

RELATÓRIO

Pretende a suscitante reajuste salarial para a categoria de "oficiais barbeiros e similares", alegando que desde janeiro de 1971 não percebem os integrantes da categoria, aumento salarial. Em aditamento (fls. 33) retifica a data para janeiro de 1972.

Na inicial, solicita a suscitante, salários fixos e percentuais para os oficiais barbeiros e manicures, citando inclusive cifras e percentagens, que no aditamento são suprimidas. Pede piso salarial de 15%.

O pedido do suscitante é muito confuso, eis que exatamente igual ao dissídio de 1972 com importâncias fixas idênticas e confundindo as datas.

Após a contestação, pela negativa, e ainda alertando os erros da inicial, o suscitante adita a inicial cor



PROCESSO TRT/SP - 288/72 A - fls. 3

ACÓRDÃO

corrigindo praticamente todo o pedido.

A proposta de acordo foi prejudicada pela ausência do suscitante.

O índice percentual encontrado pela Secretaria deste Tribunal foi de 20,50%.

A douta Procuradoria sufraga a proposta da E. Presidência.

V O T O

O pedido de piso não é concedido, mesmo porque é de 15%.

O pedido de 30 dias de férias é matéria que foge ao âmbito do dissídio.

Adotando a proposta do M. Juiz instrutor e considerando já ter havido dissídio anterior, julgo Procedente o dissídio para estabelecer 21% de aumento para toda a categoria a partir de 20 de janeiro de 1973, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 20 de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, maioridade, término de aprendizagem ou equiparação salarial.

Vigência de um ano, a partir de 20 de janeiro de 1973.

Desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor do suscitante e para fins assistenciais, im-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

52  
4

PROCESSO TRT/SP - 288/72 A - fls. 4

ACÓRDÃO

importância essa a ser recolhida em conta vinculada à Caixa Econômica Federal.


As empresas ficam obrigadas a fornecer envelopes de pagamento.

Custas pelas suscitadas, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00.

São Paulo, 29 de janeiro de 1973

  
GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

VICE-PRESIDENTE

  
PLÍNIO RIBEIRO DE MENDONÇA

RELATOR

  
VINÍCIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR  
(CIENTE)

CMB

CLASSE 1

R. 2/2/73  
D. 2/2/73



53  
CPM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 5 / 2 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 10 / 2 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 12 de 2 de 1973

*S. A. Geredo*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**PROVIDENCIADO**

Oficio N.º 1.973, 73

Registro Postal 1.113.171

cuja cópia segue:

Em 16/02/73

f. Carvalho

GRUPO DA L.P.

581  
02/73

nº 1 973/73

16 de fevereiro de 1 973. -

- FEDERACO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO  
Avenida Prestes Maia, nº 241 - 21º andar - s/ 2114/5 - CAPITAL -  
• SUMULA DE JULGAMENTO //

- 574/73

CAPITAL

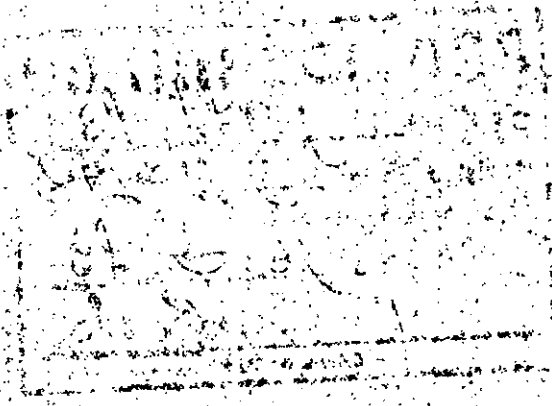
- 288/72-A

FEDERACO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDA-  
DE DO ESTADO DE SO PAULO

L. FEDERACO DO COMERCIO DO ESTADO DE SO PAULO e  
OUTROS

  
-Ivone Casali-

rs/-



**PROVIDENCIADO**

Ofício N.º 1.941/73

Registro Postal 1.113/72

cujas cópia segue:-

Em 16/9/73

*[Signature]*

CHEFE DA S.E.



55  
02/0

nº 1 974/73

16 de fevereiro de 1973

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Dr. Vila-  
Nova, nº 228 - CAPITAL  
SÚMULA DE JULGAMENTO/

- 574/73 -

CAPITAL .

- 288/72 -

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALI-  
DADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E  
OUTROS

  
-Ivone Casali-

DR/-

CERTIDÃO

Certifico que em 21/2/73  
desorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.

Em Porto, 9 de 2 de 1973

*[Handwritten signature]*

Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 2180 / 73

Registro Postal A.M.A.M.

cuja cópia segue:-

Em 8 / 3 / 73

*Alpa Souza*

CHIEFE DA S. P.

56  
AB

2180/73

7 de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região  
Federação do Comércio do Estado de São Paulo.  
Rua Dr. Villa Nova, 228 -Capital.

Ac. 374/73 - Dissídio Coletivo

288 72

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
do Estado de São Paulo.  
Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outros.

76,00

Setenta e seis cruzeiros ) . . . . .

.....  
.....

  
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 300/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual ..... Processo n.º 288/72 - Ac. 374/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Setenta e seis cruzeiros ) - " Cr\$ 76,00

Reclamante

Reclamado Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

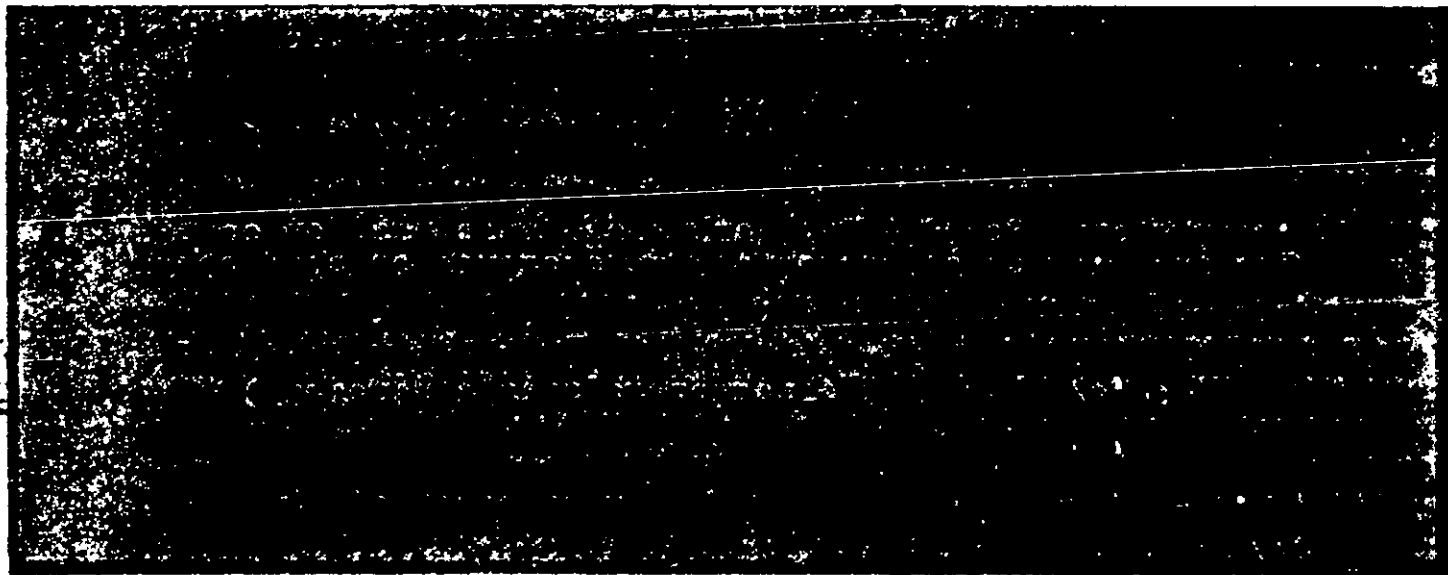
Data: 9 / 3 / 19 73

*Wander*  
Funcionário Responsável

R-2702 MAR 9

76,00 CR\$

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

57  
22



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**  
**DO TRIBUNAL**

São Paulo, 14 de 3 de 1973

~~SECRETARIO DO TRIBUNAL~~

**ARQUIVE - DE**

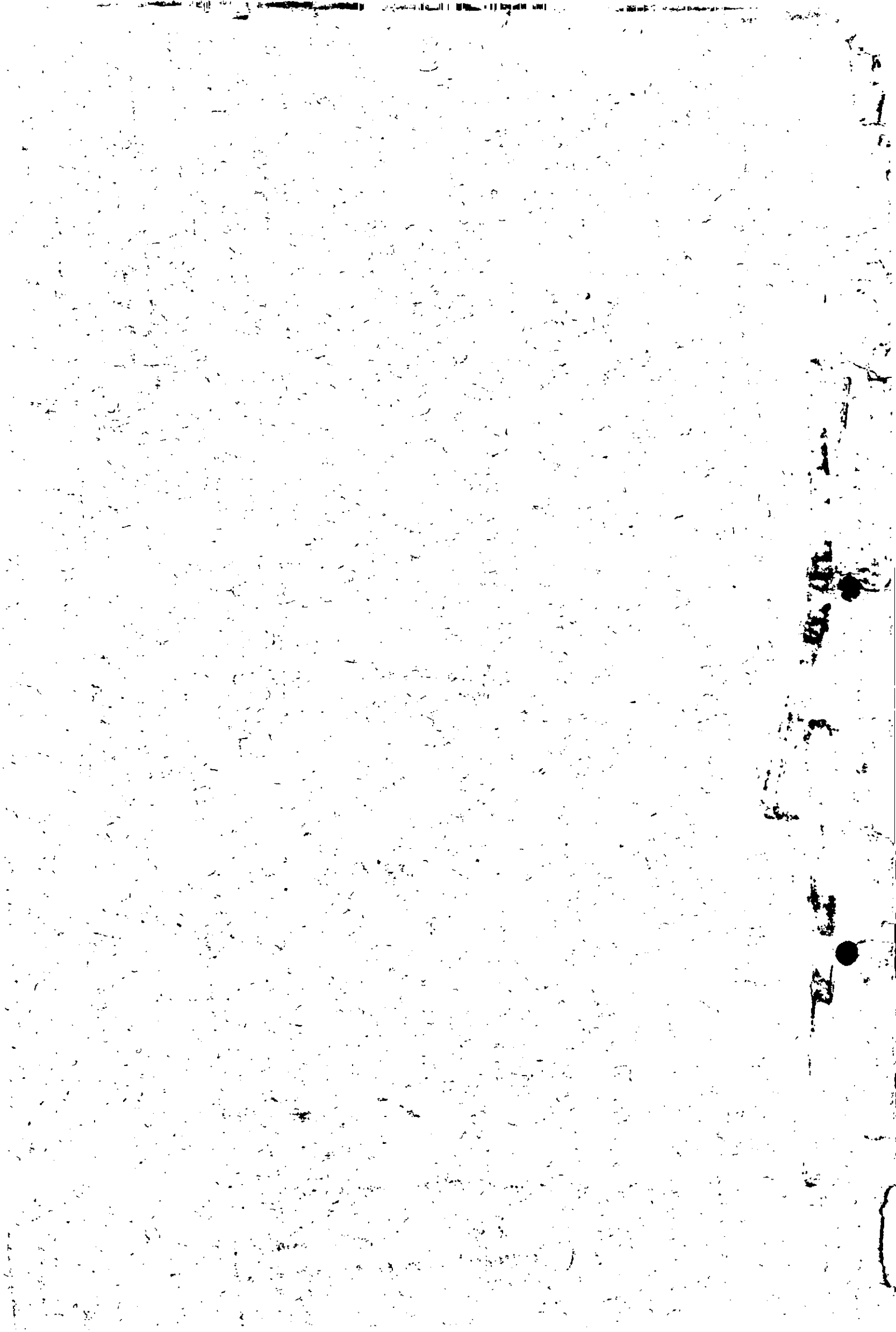
São Paulo, 14 1973

~~Presidente~~

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
NO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO  
ARQUIVO GERAL EM 11/9/73

~~ASSINATURA~~





ORGANIZACIA REGIONAL DO TRABALHO

